

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>:</b>	<b>10255-5/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.954.047/0001-82</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>:</b>	<b>LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBST. DE CONS. RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>ANA CAROLLINA SOUZA WINTER CARMEM DE MELO MIYABARA LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS SILVA</b>

**Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,**

Retorna a esta equipe o processo referente às contas anuais de Gestão do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, encaminhado pelo Gabinete do Auditor Substituto de Conselheiro, conforme despacho (fls. 533-TCE), com o objetivo de cumprir diligência solicitada pelo Auditor Substituto, quanto ao limite estabelecido para o Presidente previsto na Resolução de Consulta n.64/2011 e a Constituição Federal.

Após análise dos autos constatou-se que o Presidente da Câmara Municipal de Tangará, Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, recebeu subsídio que ultrapassou o limite estabelecido, excedendo o percentual de 40% definido no inc. VI, "c" do art. 29 da Constituição Federal.

O Presidente recebeu mensalmente o subsídio fixado em R\$ 7.550,00 o correspondente a 60,96% do subsídio do Deputado Estadual que é de (12.384,07), contrariando o previsto na Resolução de Consulta n.64/2011TCE-MT e o inciso VI, "c" do art. 29 da Constituição Federal.

mês	valor recebido R\$	limite estabelecido de 40% do subsídio do deputado	diferença R\$
janeiro	7.550,00	4.953,63	2.596,37
fevereiro	7.550,00	4.953,63	2.596,37
março	7.550,00	4.953,63	2.596,37
abril	7.550,00	4.953,63	2.596,37
maio	7.550,00	4.953,63	2.596,37
junho	7.550,00	4.953,63	2.596,37
julho	7.550,00	4.953,63	2.596,37
agosto	7.550,00	4.953,63	2.596,37
setembro	7.550,00	4.953,63	2.596,37
outubro	7.550,00	4.953,63	2.596,37
novembro	7.550,00	4.953,63	2.596,37
dezembro	7.550,00	4.953,63	2.596,37
Total	90.600,00	59.443,56	31.156,44

Com base nos dados acima constata-se que a diferença paga ao Presidente foi de R\$ 31.156,40 acima do limite estabelecido pela Resolução de Consulta n.64/2011TCE-MT e o inciso VI, "c" do art. 29 da Constituição Federal.

### CONCLUSÃO

Após reanálise do processo, sugere-se que seja citado o Sr. Luiz Henrique Matias, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, para se manifestar sobre a seguinte irregularidade:

- 1. AB 03. Limite Constitucional/Legal\_Grave\_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, "a" a "f", da Constituição Federal).**

1.1. O subsídio do Presidente da Câmara correspondeu a 60,96% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual definido no inc. VI, "b" do art. 29 da Constituição Federal e contrariando a Resolução de Consulta n. 64/2011 TCE-MT. (Item 3.1.4. )

É o relatório decorrente da reanálise das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tangará/MT.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de setembro de 2013.

**ANA CAROLLINA WINTER**  
Auditor Público Externo

**LENILSA HIDILENE S. VIEGAS**  
Técnico de Controle Público Externo

**CARMEM LÚCIA MIYABARA**  
Técnico de Controle Público Externo